

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
ALPINOPOLIS

EXERCÍCIO DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

LEI Nº 2.032/2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2015–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2015 a 2017.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2015, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 6% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica assegurado o direito de contratação de plano de saúde aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, mediante lei específica, que disciplinará a matéria.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2015, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2015.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2015, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,

b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasesp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando a disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2015 a 2017 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2015, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 46, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2015, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 03 de julho de 2014.

Julio Cesar Bueno Silva
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	40.000.000,00	38.277.511,96	0,00	40.404.580,00	36.999.684,07	0,00	41.438.284,09	36.312.227,63	0,00
Receitas Primárias (I)	39.121.500,00	37.436.842,11	0,00	39.671.913,62	36.328.759,52	0,00	40.668.984,38	35.638.092,90	0,00
Despesa Total	40.000.000,00	38.277.511,96	0,00	41.894.999,93	38.364.506,24	0,00	43.989.750,09	38.548.068,62	0,00
Despesas Primárias (II)	39.244.000,00	37.554.066,99	0,00	40.226.917,43	36.836.993,14	0,00	42.238.263,47	37.013.246,84	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-122.500,00	-117.224,88	0,00	-555.003,81	-508.233,61	0,00	-1.569.279,09	-1.375.153,94	0,00
Resultado Nominal	-252.364,61	-241.497,23	0,00	176.518,95	161.643,69	0,00	132.828,82	116.397,44	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.555.168,63	1.488.199,65	0,00	1.424.790,00	1.304.722,88	0,00	1.283.311,00	1.124.561,07	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.410.935,52	4.220.990,93	0,00	4.587.454,47	4.200.869,46	0,00	4.720.283,29	4.136.368,22	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2015	2016	2017
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2015	2016	2017
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2013 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	42.000.000,00	0,00	36.457.837,59	0,00	-5.542.162,41	-13,20
Receitas Primárias (I)	41.349.500,00	0,00	35.862.047,65	0,00	-5.487.452,35	-13,27
Despesa Total	42.000.000,00	0,00	35.740.792,02	0,00	-6.259.207,98	-14,90
Despesas Primárias (II)	40.896.000,00	0,00	35.204.425,24	0,00	-5.691.574,76	-13,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	453.500,00	0,00	657.622,41	0,00	204.122,41	45,01
Resultado Nominal	0,00	0,00	-377.951,20	0,00	-377.951,20	0,00
Dívida Pública Consolidada	275.402,96	0,00	1.555.168,63	0,00	1.279.765,67	464,69
Dívida Consolidada Líquida	-344.314,67	0,00	1.555.168,63	0,00	1.899.483,30	-551,67

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2013 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	45.000.000,00	42.000.000,00	-6,67	38.000.000,00	-9,52	40.000.000,00	5,26	40.404.580,00	1,01	41.438.284,09	2,56
Receitas Primárias (I)	44.534.500,00	41.349.500,00	-7,15	37.335.450,00	-9,71	39.121.500,00	4,78	39.671.913,62	1,41	40.668.984,38	2,51
Despesa Total	45.000.000,00	42.000.000,00	-6,67	38.000.000,00	-9,52	40.000.000,00	5,26	41.894.999,93	4,74	43.989.750,09	5,00
Despesas Primárias (II)	44.241.000,00	40.896.000,00	-7,56	36.487.000,00	-10,78	39.244.000,00	7,56	40.226.917,43	2,50	42.238.263,47	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	293.500,00	453.500,00	54,51	848.450,00	87,09	-122.500,00	-114,44	-555.003,81	353,06	-1.569.279,09	182,75
Resultado Nominal	0,00	344.184,78	-100,00	2.098.716,71	509,76	-252.364,61	-112,02	176.518,95	-169,95	132.828,82	-24,75
Dívida Pública Consolidada	275.402,96	275.402,96	0,00	1.759.000,00	538,70	1.555.168,63	-11,59	1.424.790,00	-8,38	1.283.311,00	-9,93
Dívida Consolidada Líquida	2.220.398,64	2.564.583,42	15,50	4.663.300,13	81,83	4.410.935,52	-5,41	4.587.454,47	4,00	4.720.283,29	2,90

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	49.804.177,50	43.890.000,00	-11,87	38.000.000,00	-13,42	38.277.511,96	0,73	36.999.684,07	-3,34	36.312.227,63	-1,86
Receitas Primárias (I)	49.288.980,95	43.210.227,50	-12,33	37.335.450,00	-13,60	37.436.842,11	0,27	36.328.759,52	-2,96	35.638.092,90	-1,90
Despesa Total	49.804.177,50	43.890.000,00	-11,87	38.000.000,00	-13,42	38.277.511,96	0,73	38.364.506,24	0,23	38.548.068,62	0,48
Despesas Primárias (II)	48.964.147,04	42.736.320,00	-12,72	36.487.000,00	-14,62	37.554.066,99	2,92	36.836.993,14	-1,91	37.013.246,84	0,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	324.833,91	473.907,50	45,89	848.450,00	79,03	-117.224,88	-113,82	-508.233,61	333,55	-1.375.153,94	170,58
Resultado Nominal	0,00	359.673,10	-100,00	2.098.716,71	483,51	-241.497,23	-111,51	161.643,69	-166,93	116.397,44	-27,99
Dívida Pública Consolidada	304.804,84	287.796,09	-5,58	1.759.000,00	511,20	1.488.199,65	-15,40	1.304.722,88	-12,33	1.124.561,07	-13,81
Dívida Consolidada Líquida	2.457.447,29	2.679.989,67	9,06	4.663.300,13	74,00	4.220.990,93	-9,48	4.200.869,46	-0,48	4.136.368,22	-1,54

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5,84	5,91	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	3.238.402,28	100,00	338.794,50	100,00	4.320.268,64	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.238.402,28	100,00	338.794,50	100,00	4.320.268,64	100,00

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	295.950,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	295.950,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2012 (h) = (Ib - IIe + IIIf)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	295.950,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	Anistia	Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbano	65.000,00	70.000,00	75.000,00	Redução da Inadimplencia na arrecadação
Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - ISS	Anistia	Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza	25.000,00	30.000,00	35.000,00	Redução da Inadimplencia na arrecadação
Total			90.000,00	100.000,00	110.000,00	

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS - MG

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS - MG

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	105.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais	105.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	315.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilibrio financeiro	315.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	420.000,00		420.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
--------------------------------	--	--------------	--

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	5.500.000,00	limitação imediata de empenho, bem como o controle rigoroso das despesas de manutenção, com implantação de sistema de controle, possibilitando, assim, o equilibrio financeiro	5.500.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	5.500.000,00		5.500.000,00
TOTAL	5.920.000,00		5.920.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS - MG

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: MAMNTER OS ENCARGOS ESPECIAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS	POR CENTO	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS ATENDIDOS
0.003	SETENCAS JUDICIAIS	POR CENTO	100,00	100%

PROGRAMA: 0401 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: ADMINISTRAR O SERVICO PUBLICO VISANDO A QUALIDADEEEEFICIENCIA DOS TRABALHOS REALIZADOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE P/ADMINISTRACAO	POR CENTO	100,00	ADMINISTRACAO EQUIPADA
2.008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA HORTA COMUNITARIA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0402 CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: CONTROLAR A EFICIENCIA DOS SERVICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZACAO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 TURISMO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: APOIO AO TURISMO ESPORTE E LAZER EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUTENCAO DO TURISMO ESPORTE E LAZER	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0410 DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL

OBJETIVO: MANTER AS ESTRADAS RURAIS EM BOM ESTADO DE TRAFEGO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.012	MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	REGULARIZACAO AMBIENTAL	%	100,00	Regularizacao mantida

PROGRAMA: 0601 SERVICOS DE SEGURANCA

OBJETIVO: MANTER A SEGURANCA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SEGURANCA NO MUNICIPIO-POLICIAMENTO MILITAR	POR CENTO	100,00	SEGURANCA MANTIDA
2.015	MANU. DA SEGURANCA NO MUNICIPIO - P. CIVIL	POR CENTO	100,00	SEGURANCA MANTIDA

PROGRAMA: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: CRIACAO DE PROGRAMAS DE COMPLEMENTACAO E GERACAODERENDA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.011	FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A ENTIDADES	POR CENTO	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
2.017	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASS. SOCIAL	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSIS.SOCIAL GERAL	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 ATENCAO BASICA A SAUDE

OBJETIVO: ZELAR PELA SAUDE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.029	MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA - REC. VINCULADO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.071	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1002 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: ZELAR PELA SAUDE PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAUDE RECURSO PROPRIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.121	MANUTENCAO DO SERVICOS MAC - REC. PROPRIOS	%	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENCAO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA REC. PROP	%	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.126	MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER AOS ALUNOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.053	Constr. , Ampl. e Reforma Predios Escolares - Conv	%	100,00	Obras mantidas
2.036	MANUTENC. ATIVIDADES DA EDUCACAO - REC. PROPRIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO - REC. PROPRIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.038	MAN. TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PROPRIO	POR CENTO	100,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.039	MANUTENCAO DOS RECURSOS QESE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	CONTR. P/ FORMACAO DO PASEP - EDUC.RECURSO PROPRIO	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO REALIZADA
2.084	MANUTENCAO DE CONVENIO EDUCACAO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.111	MANUTENCAO DO P.D.D.E.	%	100,00	MANUTENCAO MANTIDA

PROGRAMA: 1202 MANUTENCAO DO FUNDEB

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES DE PROFESSORES E ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUTENC. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.044	REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - FUNDEB	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.081	MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR-FUNDEB	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.083	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1203 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS DO ENSINO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PRE ESCOLAR	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.112	DOCENTES DO MAGISTERIO INFANTIL - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1204 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER ALIMENTACAO DE QUALIDADE, PROPORCIONANDO BOA APRENDIZAGEM AOS ALUNOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - CONVENIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.035	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIO	POR CENTO	100,00	ATIVIADE MANTIDA

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 APOIO A ESTUDANTES

OBJETIVO: GARANTIR UM ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.086	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SUPERIOR	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.101	MANUTENCAO DE CURSOS TECNICOS PROFISSIONALIZANTES	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1301 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER E MANTER E AMPLIAR ACOES CULTURAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.025	ASSOCIACAO DE CARRO DE BOI DE ALPINOPOLIS	%	100,00	SUBVENCOES MANTIDAS
0.032	Associacao de Carros de Boi de Alpinopolis-Acocalp	%	100,00	Subvencao Mantida
0.034	Associacao Arte Cultural Alpinopolense	%	100,00	Subvencoes atendidas
0.035	Associacao Artistica Folclorica e Saude	%	100,00	subvencoes mantidas
0.036	Associacao Vila Feliz	%	100,00	subvencoes Mantidas
0.037	Associacao Assopro Cultaural	%	100,00	subvencoes mantida
1.021	AQUISICAO DE INSTRUMENTO MISICAIS	POR CENTO	100,00	BENS ADQUIRIDOS
2.047	MAN. DE EVENTOS CIVICOS, CULTURAIS E FOLCLORICOS	POR CENTO	100,00	EVENTOS REALIZADOS
2.048	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.088	CONTR. A ASSOCIACAO ALPINOP. DE DEFESA DO FOLCLORE	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.103	INCENTIVO AO ARTESANATO MUNICIPAL	POR CENTO	100,00	INCENTIVO MANTIDO
2.104	INCENTIVO AS RADIOS COMUNITARIAS DO MUNICIPIO	POR CENTO	100,00	INCENTIVOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANTER QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	PAVIMENTAC. CONSTR. RESTAURACAO DE RUAS E AVENIDAS	POR CENTO	100,00	RUAS PAVIMENTADAS
1.008	OBRAS DE REDES DE AGUAS E ESGOTO	POR CENTO	100,00	OBRAS REALIZADAS
1.009	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	POR CENTO	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.025	AQUISICAO DE IMOVEIS	POR CENTO	50,00	BENS ADQUIRIDOS
1.027	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	POR CENTO	33,00	EXTENSAO ELETRCA MANTIDA
1.035	CONSTR. DE ESTACAO P/ TRATAMENTO DO ESGOTO DO MUN.	POR CENTO	100,00	CONSTRUCAO MANTIDAS
2.049	MAN. SETOR SERVICOS URBANOS E OBRAS PUBLICAS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.051	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA TV	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.052	MANUTENCAO DOS SERVICOS TELEFONICOS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.053	MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.055	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PROPRIOS MUNICIPAIS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.056	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.106	REGULARIZACAO DO LIXAO	POR CENTO	100,00	REGULARIZACOES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1503 SERVICO FUNERAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CEMITERIO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1504 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: ZELAR PELAS PRACAS E JARDINS DO MUNICIPIO, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.058	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 2001 PROMOCAO E EXTENSAO RURAL

OBJETIVO: APOIO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS RURAIS NOMUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	MANUTENCAO DE CONTRIBUICAO A EMATER/MG	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
0.017	CON. ASS. C. BAI. RUR. SAO BEN, MOR.CAV, ANG.,COST	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AGROPECUARIA	POR CENTO	33,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.028	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL	POR CENTO	30,00	EXTENSAO DE REDE RURAL MANTIDA
1.048	CONSTR. POCOS ARTESIANOS NOS BAIRRO RURAL	%	100,00	CONSTRUCOES MANTIDAS
2.060	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA AGROPECUARIA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA
2.094	PROMOCAO DE EVENTOS AGROPECUARIOS	POR CENTO	100,00	EVENTOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2201 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

OBJETIVO: DESENVOLVER A INDUSTRIA NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.037	AQU. IMOVEL PARA IMPLANTACAO DO PARQUE INDUSTRIAL	POR CENTO	100,00	AQUISICOES ADQUIRIDAS
1.038	INFRA-ESTRUTURA DO PARQUE INDUSTRIAL	POR CENTO	100,00	INFRA-ESTRUTURAS MANTIDAS

PROGRAMA: 2501 ELETRIFICACAO URBANA

OBJETIVO: ILUMINAR A CIDADE, DANDO CONFORTO A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.062	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ILUMINACAO PUBLICA	POR CENTO	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: GARANTIR QUALIDADE DE VIDA A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	POR CENTO	25,00	BENS ADQUIRIDOS

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	13
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	14
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	15
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	16
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	17
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	18
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	19
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	21
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	24